



## **LEI COMPLEMENTAR INSTITUI O MARCO LEGAL DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR**

### ***LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021***

Foi publicada a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (D.O.U. de 02 de junho de 2021), que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador no País.

Dita Lei prevê os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; dispõe sobre as medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador; e disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública.

Ainda, a Lei estabelece que se enquadram como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

Estas empresas deverão ter receita bruta que não ultrapasse R\$ 16 milhões por ano e possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas por até 10 anos, podendo ser constituídas sob qualquer tipo societário, inclusive como sociedades cooperativas. Ainda, registra-se que as startups também devem atender ao critério de enquadramento no Inova Simples ou com objeto social que evidencie, justamente, que a empresa em questão busca o desenvolvimento de soluções tecnológicas e inovadoras para a geração de produtos e serviços.

Esta lei também trouxe mais segurança aos investidores em startups, visto que os aportes feitos, independentemente se por meio de pessoa física ou jurídica, não integram o capital social da empresa, assim como não serão responsabilizados pelas dívidas da empresa e não são alcançados pela eventual desconsideração da personalidade jurídica (inclusive na seara trabalhista).

## **LEI FEDERAL AUMENTAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO NACIONAL DE CULTURA PARA 12 ANOS**

### ***LEI Nº 14.156, DE 01 DE JUNHO DE 2021***

Foi publicada a Lei nº 14.156, de 01 de junho de 2021 (D.O.U. de 02 de junho de 2021), que aumenta o prazo de duração para doze (12) anos do Plano Nacional de Cultura (PNC).



## **LEI FEDERAL DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL**

### ***LEI Nº 14.158, DE 2 DE JUNHO DE 2021***

Foi publicada a Lei nº 14.158, de 02 de junho de 2021 (D.O.U. de 04 de junho de 2021), que determina que a partir de 1º de janeiro de 2021, o salário-mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Sendo assim, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 5,00 (cinco reais).

## **LEI FEDERAL DISPÕE SOBRE O USO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PRONAMPE)**

### ***LEI Nº 14.161, DE 2 DE JUNHO DE 2021***

Foi publicada a Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021 (D.O.U. de 04 de junho de 2021 – edição extra), que permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), **de forma permanente**, como política oficial de crédito, de modo a conferir o devido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional